

***“Recomendações e determinações quanto as ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, diante do retorno de casos confirmados, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

**CONSIDERANDO**, a reunião do COLSAÚDE – Comitê Municipal de Segurança em Saúde e Preservação à COVID – 19, realizada em 01 de dezembro de 2022, na qual deliberaram quanto as medidas preventivas de contaminação;

**CONSIDERANDO**, que a prática de atos preventivos recomenda constante acompanhamento do quadro evolutivo da pandemia, com imediata adoção de providências necessárias;

**CONSIDERANDO**, a alteração do índice de casos clínicos de Covid – 19 no nosso município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto, dispõe sobre as recomendações e determinações das medidas restritivas, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19:

I – Recomenda – se o uso de máscara de proteção individual por toda a população;

II – Recomenda – se a vacinação para todas as faixas etárias;

**Art. 2º** - Fica determinado o afastamento das pessoas com sintomas gripais de suas atividades laborais ou estudantis, com a obrigatoriedade de procurar a unidade de saúde em 48h, havendo a necessidade de apresentação de

laudo/atestado ou resultado de exame de Covid – 19 e/ou declaração em caso negativo, para que possam ser abondas as faltas laborais ou estudantis;

**Art. 3º** - Fica determinado que no segundo dia que a criança for apresentada na escola/creche com sintomas gripais e sem a apresentação de teste negativo, a escola notificará aos pais que não receberá o aluno até cessarem os sintomas e encaminhará notificação para o Conselho Tutelar;

**Art. 4º** - Fica determinado o isolamento obrigatório para todos os membros da família do (a) contaminado (a), com a emissão de termo de isolamento contendo os nomes dos membros que moram na mesma residência emitido pela secretaria de saúde, havendo o abono das faltas laborais dos membros em isolamento com a apresentação do termo de isolamento e a entrega de atividades escolares pelos professores para abono das faltas escolares.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos privados e órgãos públicos no município devem seguir os seguintes protocolos de segurança:

I – Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores, em local visível e acessível para a plena utilização, sendo possível a aplicação de multa aos comerciantes que não disponibilizarem, ou que forneçam em local discreto e difícil acesso;

II – A utilização de máscara é facultativa, porém, seu uso é recomendado, principalmente em locais fechados.

III - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

**Art. 6º** - Os órgãos de assessoramento e fiscalização devem permanecer com a recomendação de distanciamento físico, porém, sem nenhuma exigência ou limitação. Lembrando que o distanciamento físico, além da utilização de máscaras e higiene pessoal são meios de evitar outras doenças virais.

**Art. 7º** - O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, sem prejuízo da adoção de outras medidas jurídicas e administrativa, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública.

**Art. 8º** - A fiscalização será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.

§ 1º - Os fiscais adotarão as seguintes medidas em relação ao descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto:

I - Caso o proprietário do estabelecimento venha a infringir as determinações deste Decreto estará sujeito a:

- a) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a pessoas físicas;
- b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
- c) Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras, multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias, podendo ser cassado por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

**Art. 9º** - A autuação da penalidade estabelecida no artigo anterior será realizada por Agente da Vigilância Sanitária ou Fiscal de Postura, podendo ainda ter como suporte a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros.

§ 1º - O agente responsável lavrará auto de infração, constando a identificação do infrator, o dispositivo de enquadramento na penalidade e o valor da multa aplicada.

§ 2º - O autuado deverá ser cientificado imediatamente, momento no qual, será informado sobre o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa à imputação de penalidade, devendo ser protocolizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Recusada pelo responsável a aposição de assinatura, o agente público responsável, cientificará de ofício, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

§ 4º - O autuado terá acesso ao despacho apreciador de sua defesa, onde constará o acolhimento ou não da defesa apresentada.

§ 5º - Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, deverá ser enviado o Documento de Arrecadação Municipal, por meio do endereço eletrônico informado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento para fins de recolhimento.

§ 6º - Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de penalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

---

§ 7º - Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos dias 06 dias do mês de dezembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**